



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 477/2000

Autoriza Aquisição de Equipamento e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir no Mercado Interno, neste exercício, uma carregadeira/retroescavadeira, nova, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Mecanização Agrícola, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A aquisição do equipamento descrito no “caput” deste artigo fica condicionada ao recebimento de parte do recurso para a execução do projeto especificado no art. 2º, através do PRODESA.

Art. 2º - Para facear a despesa que especifica esta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais) que, para efeitos da Lei 4.320/64, receberá a seguinte classificação:

06000 - Secretaria Municipal de Agricultura
06030 - Departamento de Mecanização Agrícola
04. AGRICULTURA
14. Produção Vegetal
078. Mecanização Agrícola
0783.046 Aquisição de Carregadeira/Retroescavadeira com motor de 85 a 100CV
4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 105.000,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito ora autorizados advirão de anulações de dotações do Orçamento do corrente exercício, em conformidade com inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que serão indicados no ato da abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano dois mil (2000).



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 477/2000 2

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete